



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 035/2018

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMEL);
- II - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSERM);
- IV - Representantes do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Piauí (IFPI);
- V - Representantes da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) - Campus Prof. Ariston Dias Lima - São Raimundo Nonato - PI;
- VI - Representantes do Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);
- VII - Representantes do Serviço Social do Comércio (SESC);
- VIII - Representantes do Serviço Nacional Aprendizagem Comercial (SENAC);
- IX - Representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- X - Representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- XI - Representantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);
- XII - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- XIII - Representantes de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- XIV - Representantes do Poder Legislativo;
- XV - Representantes do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato;
- XVI - Representantes dos Meios de Comunicação;
- XVII - Representantes da Comunidade Terapêutica Nova Vida;
- XVIII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Representantes da Secretaria do Meio Ambiente;

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XIV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, através de decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 27 de março de 2018.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato - PI

*EMENTA: convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da 3ª Conferência Municipal de Educação de São Raimundo Nonato-PI, e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 6º da Lei nº 389/2015 PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da **3ª Conferência Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI**.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Educação de São Raimundo Nonato - PI a realizar-se no dia 12 de abril de 2018, com o tema: **"A Consolidação do Sistema Nacional de Educação- SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica"**.

Art. 2º As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º São objetivos específicos da 3ª Conferência Municipal da Educação de São Raimundo Nonato-PI:

I - Discutir e debater com gestores educacionais, trabalhadores em educação, estudantes, pais, representantes do poder público e da sociedade civil de São Raimundo Nonato - PI, assuntos relacionados aos eixos temáticos da 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE 2018;

II - Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Intermunicipal de Educação;

III - Discutir os 08 (oito) eixos temáticos a serem debatidos na 3ª Conferência Nacional de Educação CONAE 2018;

IV - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2018, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Municipal de Educação;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE; PEE e PME: diretrizes, metas e estratégias, propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações articuladas torne-se a estratégia de implantação do Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

VI - Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 4º O tema central da 3ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª Conferência Municipal serão elaboradas e coordenadas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 34/2018.

Art. 6º O FME, na organização da 3ª Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da 3ª Conferência Municipal da Educação, o seu regimento e as orientações;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, com o suporte técnico e o apoio financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 27 de março de 2018.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

AVISO DE ERRATA

ESTADO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI - **ERRATA** - A Prefeita do município de São Raimundo Nonato-PI, torna público aos interessados a divulgação da presente **ERRATA**, referente ao distrato do Contrato Nº 017/2017, publicado no diário oficial dos municípios na Sexta-Feira, 23 de março de 2018 • Edição MMMDXLVII. **Da seguinte forma: Onde se ler São Raimundo Nonato-PI, 01 de março de 2017, leia-se São Raimundo Nonato-PI, 01 de março de 2018.**

São Raimundo Nonato-PI, 26 de março de 2018

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: contratação de escritório jurídico especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto a instituição financeira BRADESCO S/A localizado no município de São Raimundo Nonato, de acordo com descrições e especificações no Anexo I.

CONTRATADA: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, CNPJ N: 13.790.122/0001-70

PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II da lei 8.666/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí.

São Raimundo Nonato-PI, 19 de março de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal